

EIXO TEMÁTICO – AUDITORIA PÚBLICA

SUB-EIXO – AVALIAÇÃO, RELATÓRIO DE GESTÃO, TRIBUNAL DE CONTAS E CERTIFICADOS DE AUDITORIA

AULA 3

Docente - Prof. Sérgio Augusto Barbosa

Projeto:

Escola do Parlamento

Realização:

Câmara Municipal de Cotia



INSTITUTO DE GESTÃO MUNICIPAL

Cotia/SP – Setembro/2022

Auditoria Pública

Esperamos que, ao final desta aula, você seja capaz de:

- **identificar** os critérios de avaliação do controle interno.

Para compreensão deste assunto, é necessário o conhecimento das etapas do trabalho e auditoria, procedimentos e técnicas e os conceitos e princípios do controle interno.

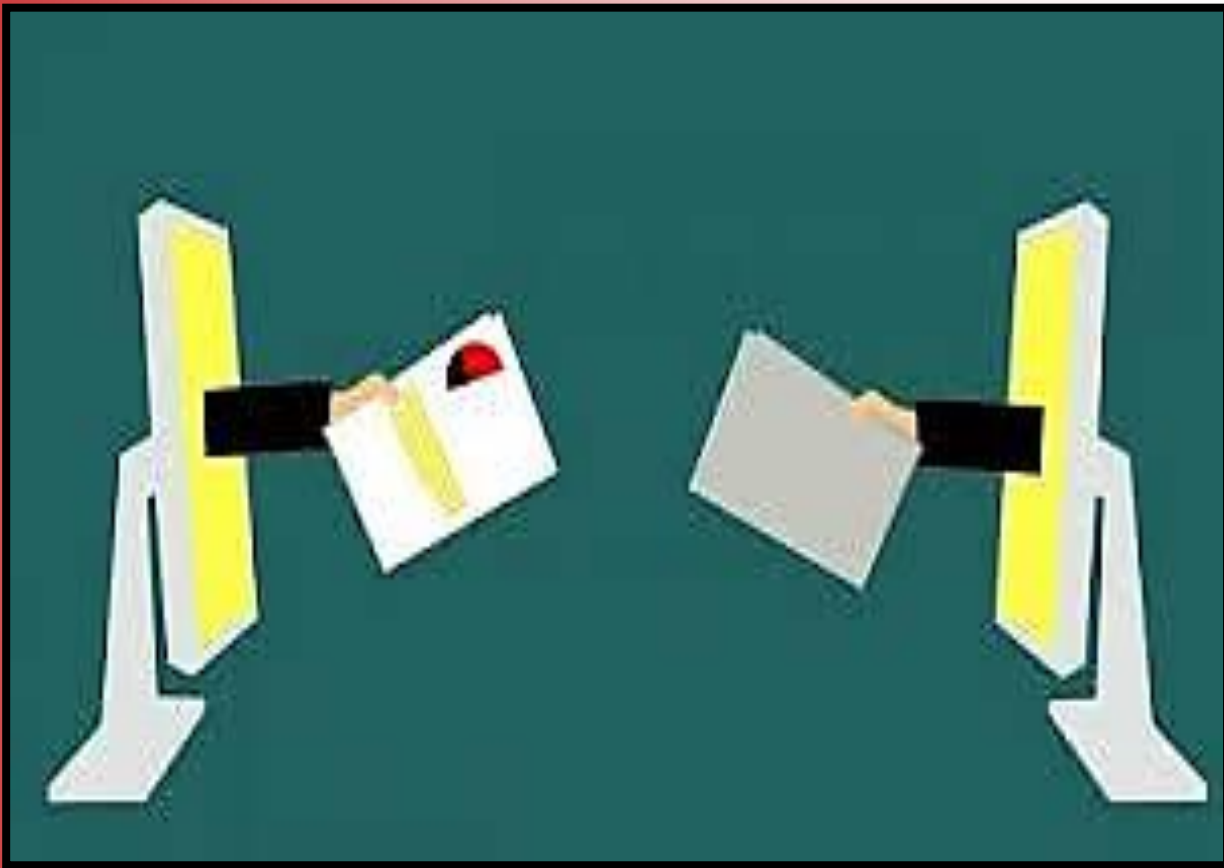


Auditoria Pública

O Controle Interno constitui um conjunto de procedimentos, planos, métodos, aplicados em uma entidade e destinados à prevenção, fiscalização e verificação administrativa dos atos e fatos, de forma confiável para alcance dos objetivos propostos pela Administração Pública.



Auditoria Pública



Portanto, são meios de controle internos todos os livros, relatórios, notas, regulamentos e demais documentos que visem à vigilância permanente dos fatos ocorridos e atos praticados, que possibilitem a consecução dos objetivos básicos.

Auditoria Pública

Avaliação do sistema de controle interno, se avaliarmos detalhadamente o controle interno, veremos que é bastante abrangente, envolve desde as:

- ✓ normatizações,
- ✓ autorizações,
- ✓ arquivos,
- ✓ relatórios,
- ✓ registros,
- ✓ documentação,
- ✓ a capacidade técnica e profissional dos envolvidos no processo.



Auditoria Pública



Portanto, o auditor deve ser totalmente independente e realizar seus trabalhos, utilizando as técnicas apropriadas e efetuar as suas sugestões e ou recomendações que venham agregar em benefício do órgão ou entidade.

Auditoria Pública

De acordo com a Resolução CFC n. 820/97- item 11.2.5 - Estudo e avaliação do sistema contábil e de controle interno:

11.2.5.1 – O sistema contábil e de controle interno compreende o plano da organização é o conjunto integrado de método e procedimentos adotados pela entidade na proteção do seu patrimônio, promoção da confiabilidade e tempestividade dos seus registros e demonstrações contábeis, e de sua eficácia operacional.



Auditoria Pública



11.2.5.2 – O auditor **deve** **efetuar** o estudo e a **avaliação** do sistema contábil e de controles internos da entidade, como base para **determinar** a natureza, oportunidade e extensão da aplicação dos procedimentos de auditoria, considerando:

- a) o tamanho e a complexidade das atividades da entidade;
- b) os sistemas de informação contábil, para efeitos tanto internos quanto externos;
- c) as áreas de risco da auditoria;
- d) a natureza da documentação, em face dos sistemas de informatização adotados pela entidade;
- e) o grau de descentralização de decisão, adotado pela administração da entidade; e,
- f) o grau de envolvimento da auditoria interna, se existente.

Auditoria Pública

11.2.5.3 – O sistema contábil e de controles internos é de responsabilidade da administração da entidade; porém, o auditor **deve** efetuar sugestões objetivas para seu aprimoramento, decorrentes de constatações feitas no decorrer do seu trabalho.



Auditoria Pública



11.2.5.4 – A avaliação do sistema contábil e de controles internos pelo auditor **deve** considerar os seguintes aspectos:

a) o ambiente de controle existente na entidade; e,

b) os procedimentos de controle adotados pela administração da entidade.

Auditoria Pública

11.2.5.5 – A avaliação do ambiente de controle existente **deve** considerar:

- a) a definição de funções de toda a administração;
- b) o processo decisório adotado na entidade;
- c) a estrutura organizacional da entidade e os métodos de delegação de autoridade e responsabilidade;
- d) as políticas de pessoal e a segregação de funções; e,
- e) o sistema de controle da administração, incluindo as atribuições da auditoria interna, se existente.



Auditoria Pública

11.2.5.6 – A avaliação dos procedimentos de controle deve considerar:

- a) as normas para a elaboração de demonstrações contábeis e quaisquer outros informes contábeis e administrativos, para fins internos ou externos;**
- b) a elaboração, a revisão e a aprovação de conciliações de contas;**
- c) a sistemática revisão da exatidão aritmética dos registros;**
- d) a adoção de sistemas de informação computadorizados e os controles adotados na sua implantação, alteração, acesso a arquivos e geração de relatórios;**
- e) os controles adotados sobre as contas que registram as principais transações da entidade;**
- f) o sistema de aprovação e a guarda de documentos;**
- g) a comparação de dados internos com fontes externas de informação;**
- h) os procedimentos de inspeções físicas periódicas em ativos da entidade;**
- i) a limitação do acesso físico a ativos e registros; e,**
- j) a comparação dos dados realizados com os dados projetados.**



Auditoria Pública

Considerando os objetivos primordiais do controle interno, que são:

- fornecer informações corretas,
- exatidão dos registros contábeis, evitar desperdícios,
- detectar erros, ou irregularidades,
- proteger o ativo,
- promover a eficiência operacional, o auditor deve avaliar, previamente, esses controles como condição elementar para segurança na realização dos trabalhos.





Relatório sobre Controle interno

Após conclusão dos trabalhos de campo, o auditor **deve** elaborar o Relatório, no qual contemple alguns parágrafos-padrão e, ao mesmo tempo, o texto deve ser flexível para adaptar caso a caso.

Em determinadas situações, **pode** o auditor relatar deficiências relevantes, contudo **pode** relatar sobre a possível ação corretiva ou não.

Auditoria Pública

Segundo Franco e Marra (2001, p. 581), modelo para relatório sobre controle interno baseado em auditoria: todos os relatórios para o público e/ou autoridades reguladoras **devem** incluir os seguintes parágrafos:

- a) Examinamos as demonstrações contábeis de.... Como parte de nosso exame e revisamos e testamos o sistema de controle interno da empresa.....
- b) O objetivo do Controle interno de contabilidade é fornecer com razoável, mas não absoluto.....
- c) Existem limitações inerentes, que devem ser reconhecidas ao considerar-se a eficiência potencial.....
- d) Nosso estudo de avaliação..... necessariamente não revelaria todas as deficiências.....



Auditoria Pública



O slide anteriormente mencionados referem-se ao modelo de relatórios internos.

Também é importante mencionar que o trabalho do auditor não se encerra com a entrega do relatório:

ele **deve** acompanhar a aceitação e implementação de suas recomendações pelo auditado.



Auditoria Pública



Auditoria Pública

Controle externo:

Tribunais de Contas

Você deve ter conhecimento da Constituição Federal/88, da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente sobre prestação de contas, e da fiscalização da gestão fiscal e a Lei n. 4320/64.



Auditoria Pública



A titularidade do controle externo, prevista no art. 70 da CF/88 – pertence ao Poder Legislativo.

O exercício desse controle ocorre sempre com a prática da ação de um órgão, constitucionalmente autônomo e especializado, o Tribunal de Contas.

Auditoria Pública

Objetivo dos Tribunais de Contas

O objetivo é **comprovar** a probidade da administração e a regularidade da guarda e da utilização dos recursos públicos, além da fidelidade na execução do orçamento.

Por consequência, **coibir** a ação dos maus administradores, caracterizada por **fraudes**, **desvios** de recursos e atos de corrupção.



Auditoria Pública

Funções dos Tribunais de Contas

De acordo com a Constituição Federal/88

Função Opinitiva – quando apreciam as contas do chefe do Poder Executivo, emitindo parecer prévio (art. 71, inciso I).

Função Jurisdicional ou Contenciosa – quando julgam e liquidam as contas dos administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, além das contas daqueles que derem causa a perda, extravio, etc. (art. 71, inciso II).

Função Corretiva – quando o Tribunal aplica as sanções previstas em lei aos responsáveis por ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas (art. 71, inciso VIII).

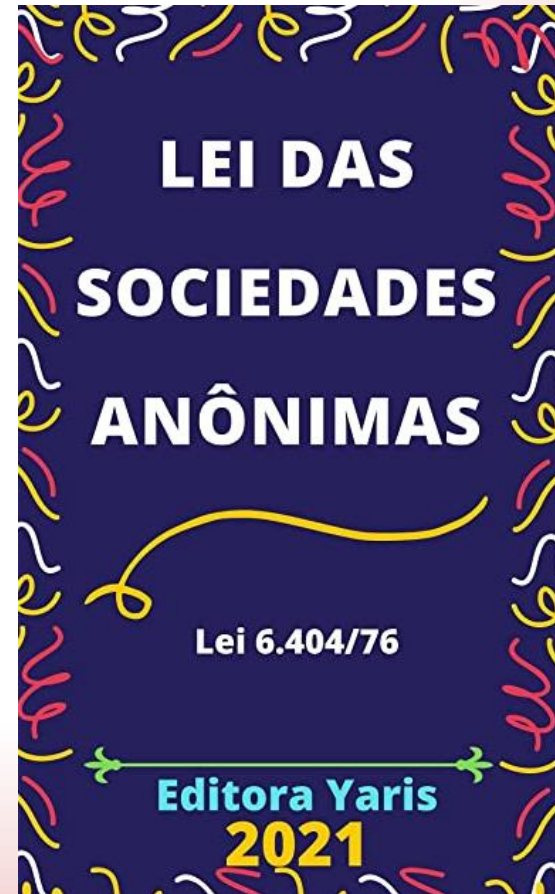
Função Fiscalizadora – quando os tribunais atuam nas áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 70).



Auditoria Pública



Contábil – segundo as regras da contabilidade, de acordo com a Lei n. 4.320/64 e Lei n. 6.404/76, esta última para as sociedade de economia mista.



Auditoria Pública

Financeira – porque está vinculada às questões pertinentes à moeda e ao endividamento público.



Auditoria Pública



Orçamentária – diz respeito à execução do orçamento no âmbito federal, estadual ou municipal. Verifica a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a eficiência na realização das despesas e na arrecadação das receitas.

Auditoria Pública

Operacional – quando o Tribunal verifica o cumprimento das metas definidas no orçamento, confrontando a utilização dos recursos com os resultados obtidos pela administração pública, em favor do bem estar da sociedade



Auditoria Pública

Patrimonial – quando o Tribunal analisa o crescimento ou a redução dos bens patrimoniais dos órgãos sujeitos ao seu controle.

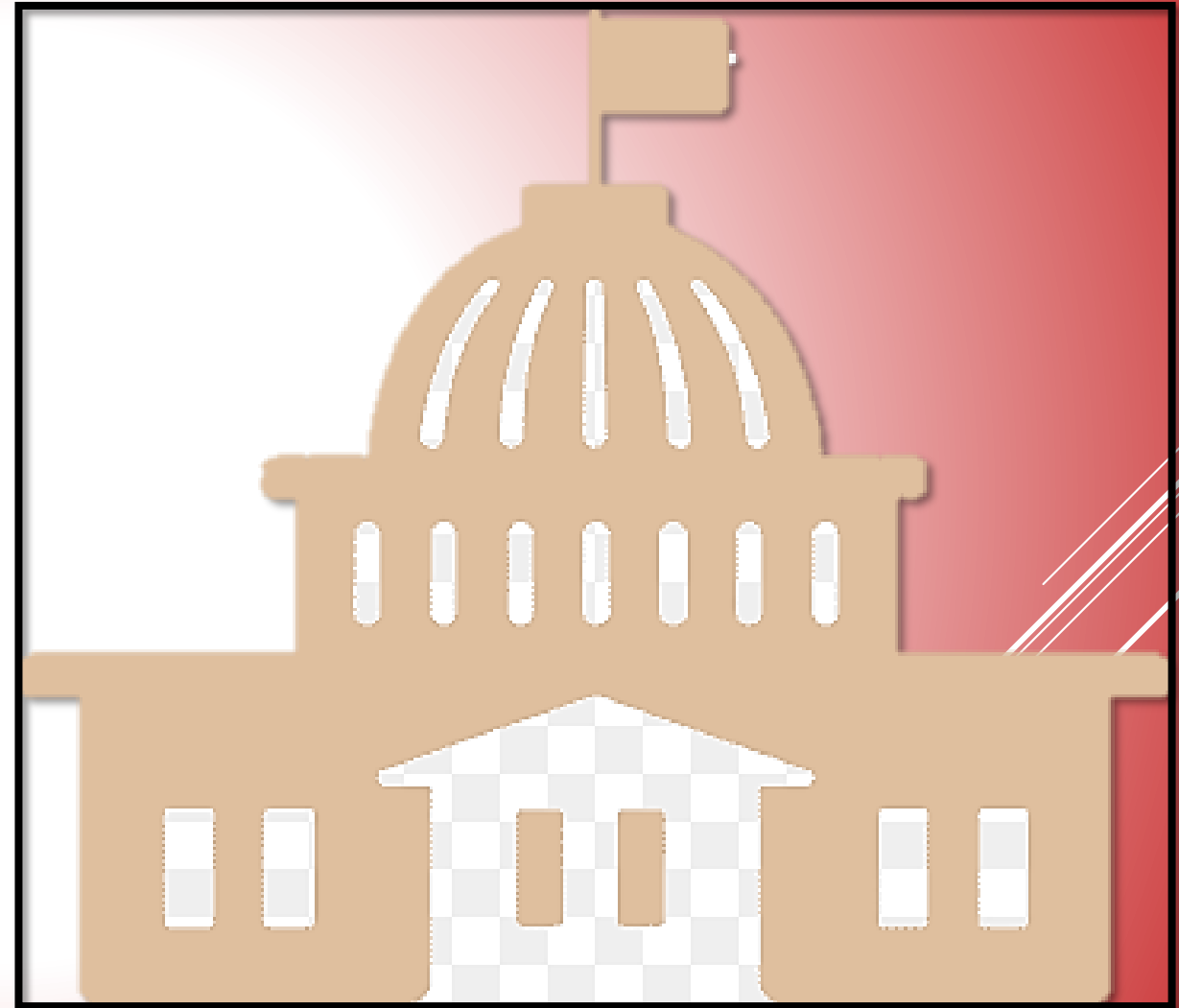


Auditoria Pública

De acordo com a Lei n. 4.320/64

O Controle Externo **deverá** ser exercido pelo Poder Legislativo: “O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da Administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e cumprimento da Lei de orçamento” (art. 81).

O Poder Executivo, anualmente, **prestará** contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições Estaduais ou nas Leis Orgânicas Municipais (art. 82).



Auditoria Pública

De acordo com a Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio, separadamente, sobre a prestação de contas dos chefes do Poder Executivo:

- incluirão, além da suas próprias, as dos presidentes dos órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário e o do chefe do Ministério Público. (art. 56).

Compete aos Tribunais de Contas alertar os Poderes e órgãos referidos no art. 20 (que trata sobre repartição dos limites globais de despesa com pessoal), quando constatar que os limites foram inobservados.



Auditoria Pública

Tomada de Contas e Prestação de Contas

- Tomada de Contas

Entende-se por tomada de contas o processo organizado pelo órgão de contabilidade analítica da administração direta, referente aos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade.



Auditoria Pública

A tomada de conta pode ser: anual, extraordinária e especial.

- a) Anual – é levantada a cada término de exercício financeiro, com o objetivo de entregar aos Tribunais de Contas as contas anuais dos ordenadores de despesas ou responsáveis pela guarda de valores e bens públicos da Administração Direta.
- b) Extraordinária – é levantada quando ocorre extinção, fusão, incorporação, transformação ou dissolução de entidades da administração direta.
- c) Especial – é levantada quando se verifica qualquer irregularidade cometida pelo agente responsável, da qual resulte em prejuízo ao erário público.



- Prestação de Contas

Entende-se por prestação de contas o processo organizado pelo próprio agente responsável ou pelos órgãos de contabilidade analítica das entidades da administração indireta, referente aos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade.



Auditoria Pública

A **obrigatoriedade** de prestação de contas, quanto à forma, periodicidade e prazos, e regulamentadas pelos Tribunal de Contas da União, na esfera federal, e pelos Tribunais de Contas dos Estados, nas esferas estaduais e municipais.



Auditoria Pública



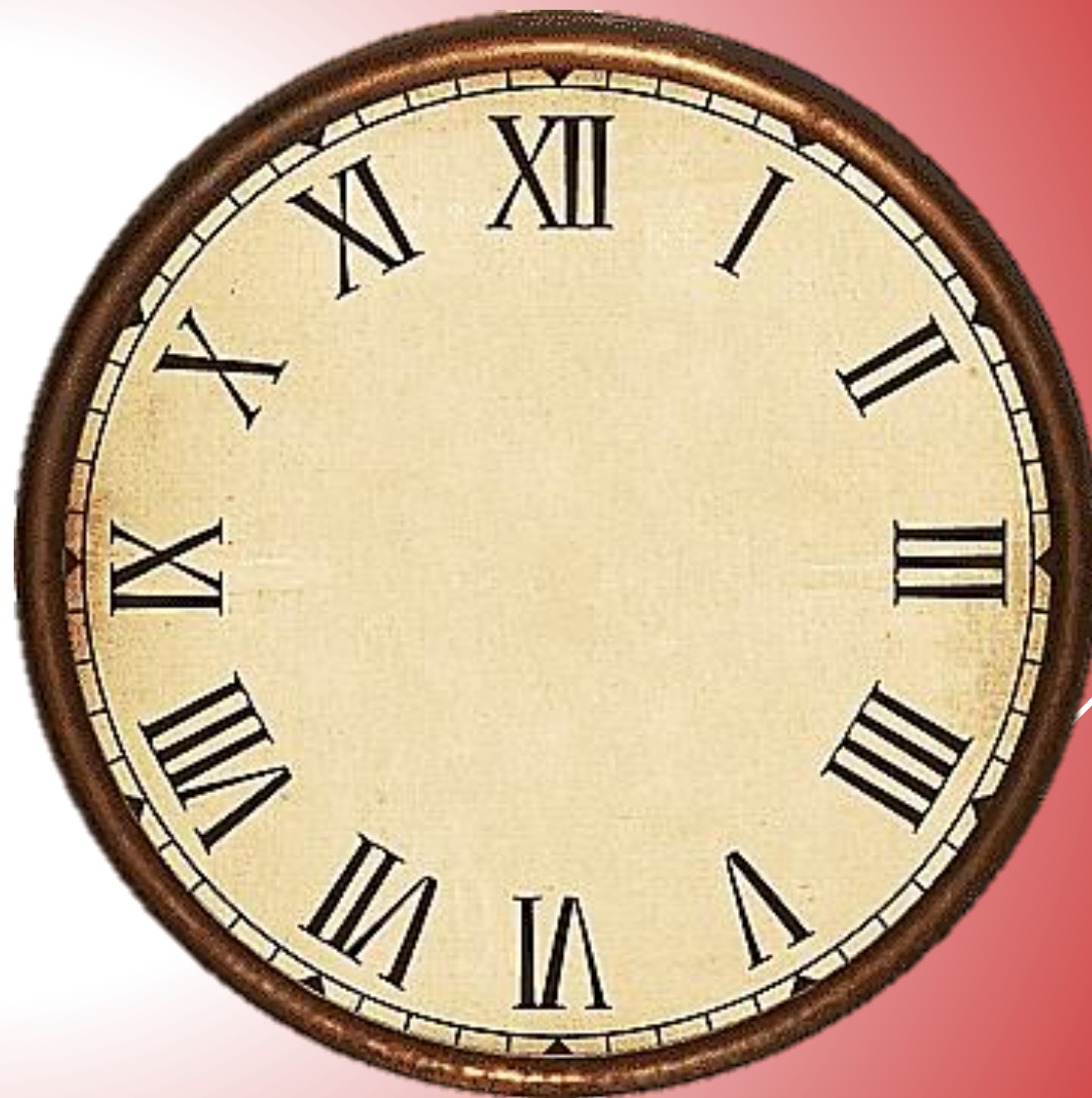
A Prestação de Contas pode ser: anual ou extraordinária.

a) **Anual** – é levantada a cada término de exercício financeiro, com o objetivo de entregar aos Tribunais de Contas as contas anuais dos ordenadores de despesas ou responsáveis pela guarda de valores e bens públicos da Administração Indireta.

b) **Extraordinária** – é levantada quando ocorre extinção, fusão, incorporação, transformação ou dissolução de entidades da administração indireta.

Auditoria Pública

De acordo com o art. 78 da Lei n. 4.320/64, além da **prestação ou tomada de contas anual**, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, **poderá** haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.



Auditoria Pública

Para concluir, o auditor público deve lembrar que as prestações de contas e tomadas de contas devem ser observadas por qualquer pessoa responsável por valores ou bens públicos.



Auditoria Pública



Auditoria Pública

Critérios para elaboração de documentos: certificados de auditoria

Na conclusão dos trabalhos de auditoria requer uma revisão geral nos procedimentos e técnicas adotados durante a execução das atividades, para que possa elaborar o relatório final circunstanciado com segurança, que consiste em apresentar formalmente os resultados dos exames efetuados, de acordo com a forma e tipo de auditoria.



Auditoria Pública

Quando mencionamos sobre o relatório, é por meio desse instrumento que se deve elaborar o certificado que corresponde à opinião do auditor sobre a exatidão ou irregularidades encontradas nas peças examinadas.



Auditoria Pública

Definição de certificado

Entende-se por certificado de auditoria o documento que representa a opinião do sistema de controle interno sobre a exatidão e regularidade ou não da gestão, e a adequação ou não das peças examinadas, devendo ser assinado pelo responsável geral do controle interno



Auditoria Pública



Tipos de certificado

De acordo com a IN n. 1/2001-SFC/MF, os tipos de certificados são:

Certificado de regularidade, certificado de regularidade com ressalva e certificado de irregularidade.

Os tipos de certificados podem ser comparados com os tipos de parecer que é utilizado na área privada.

Portanto, devemos observar o critério previsto na NBC T-11,

Auditoria Pública

Classificam-se os pareceres em:

- parecer sem ressalva,
- parecer com ressalva,
- parecer adverso e
- parecer com abstenção de opinião.



Auditoria Pública



Certificado de regularidade – o auditor emite esse tipo de certificado quando está convencido de que, na gestão de recursos públicos, foram adequadamente obedecidos os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Auditoria Pública

Certificado de regularidade com ressalvas –

o auditor emite este tipo de certificado, quando constata falhas, omissão ou impropriedades de natureza formal, no cumprimento das normas e diretrizes governamentais quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracteriza irregularidades de atuação dos agentes responsáveis.



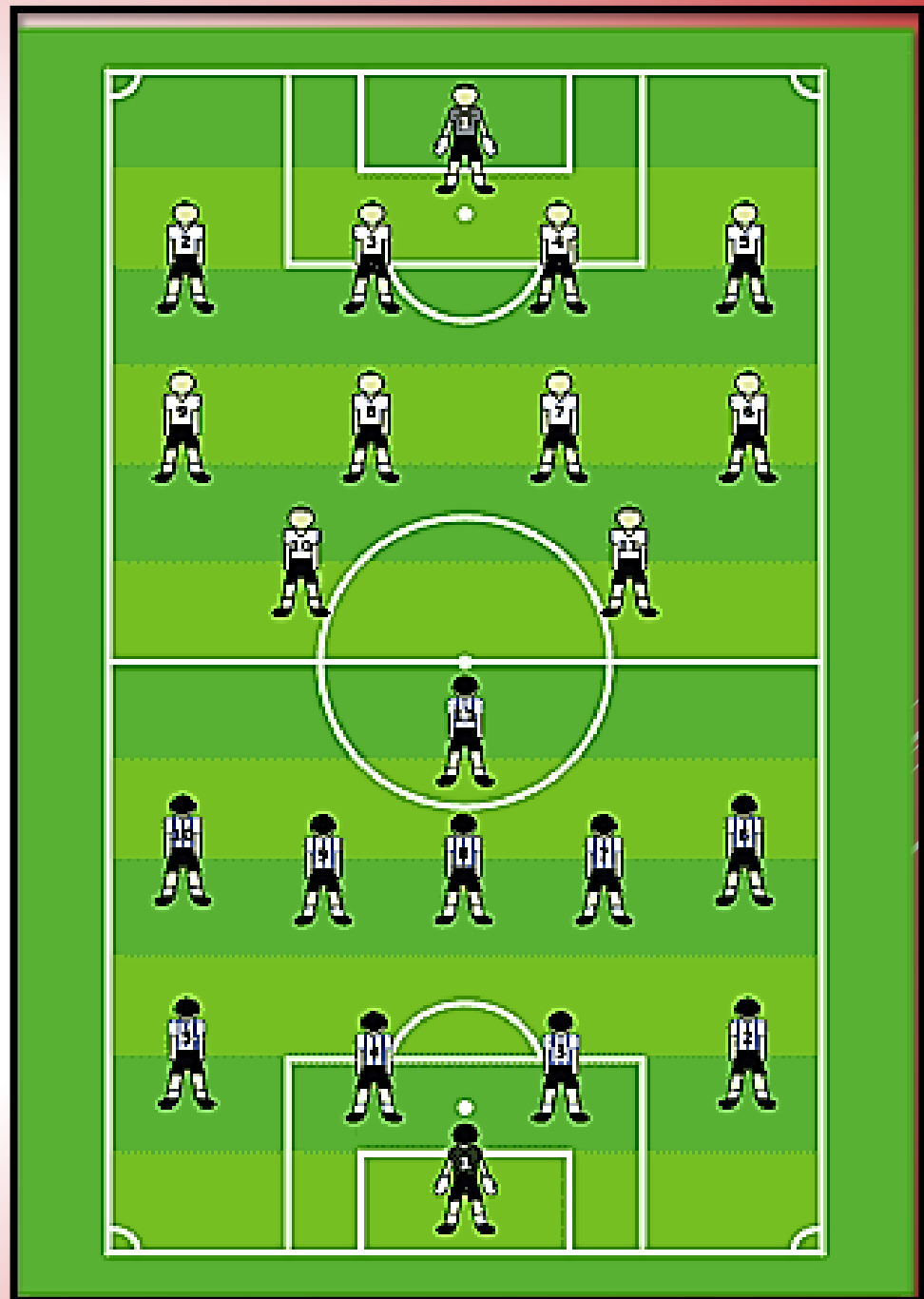
Auditoria Pública



Certificado de irregularidade – o auditor emite este tipo de parecer quando verifica a inobservância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade que cause prejuízo ao erário público.

Auditoria Pública

Para concluir este conteúdo, é importante destacar que o certificado corresponde o **posicionamento** do controle interno sobre a regularidade e **exatidão** da aplicação dos recursos públicos, cujo objetivo é a **transmissão do julgamento** do auditor sobre o objeto examinado.



Auditoria Pública



Auditoria Pública

Referencias Bibliográficas

ATTIE, W. Auditoria: conceitos e aplicações. São Paulo: Atlas, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES. Curso básico de auditoria: normas e procedimentos. São Paulo: Atlas, 2018.

MAUTZ, R. K. Princípios de auditoria. São Paulo: Atlas, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas Brasileiras de Contabilidade. CFC: Brasília, 2021.

_____. Resolução n. 750, de 29/12/93. Dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

_____. Resolução n. 821, de 17/12/97. Revoga a Resolução n. 701, de 24/4/91, e revoga a Resolução n. 321 de 14/4/72, alterada pela Resolução n. 965 de 16/05/03, que dispõe sobre as Normas Profissionais do Auditor Independente.

_____. Resolução n. 781, de 24/3/95. Dispõe sobre as Normas Profissionais do Auditor Interno.

_____. Resolução n. 820, de 17/12/97, e Resolução n. 953, de 03/02/03. Dispõem sobre as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis.

COOK, J. W.; GARY, M. W. Auditoria: filosofia e técnica. São Paulo: Saraiva, 2019.

SOUZA, B. F. de; PEREIRA, A. C. Auditoria contábil: abordagem pratica operacional. São Paulo: Dos Autores, 2017.